



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 14

Proc. 94/20

Bertioga, 23 de março de 2020.

OFÍCIO N. 110/2020 – SG

Processo Administrativo n. 2709/2020

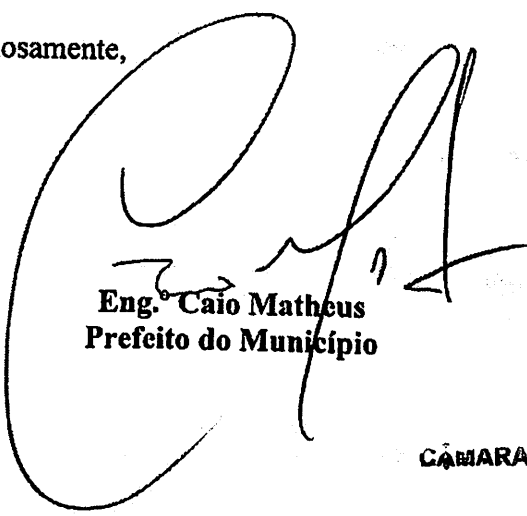
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 009/2020, que *"Cria Consultório de Atendimento Odontológico Móvel"*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 009/2020, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

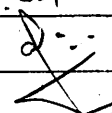
Protocolo 315

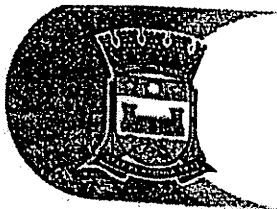
Data 26, 03, 2020

Hora 16:04

Funcionário 2...

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Anilson Lisboa Sabino
Diretor - Administração



Prefeitura do Município de Bertioga 08
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 15
Proc. 94/20

Processo Administrativo n. 2709/2020

Ao GP
Exmo. Sr. Prefeito Caio Matheus,

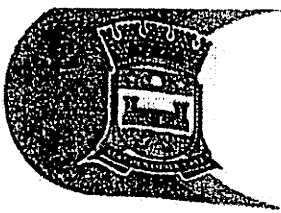
Trata-se de análise do Autógrafo nº 09/2020, de fls. 04, que "Prevê, programa Municipal de Atendimento Odontológico Móvel".

O Autógrafo nº 09/2020 foi aprovado em 1ª Discussão, sem emenda, e, em 2ª Discussão e Redação Final, sem emenda, na 04ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março do corrente ano, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A referida lei quando do seu processo de criação, é de competência privativa do Prefeito.

Em que pese a iniciativa elogiável, salienta-se a separação dos poderes e harmonia entre eles.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Anchieta 1.091 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-285 - (13) 3317.4000
www.bertioga.sp.gov.br - procuradoria@bertioga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertoga 09
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 16
Proc. 94/20

Assim, incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

"Art.5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

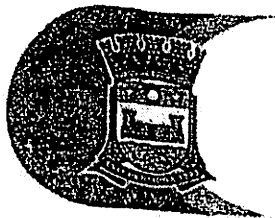
Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, incisos IV e V, da Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Leis que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de
Lei que disponham sobre :
(...)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Anchieta 1.091 – Centro – Bertoga/SP – CEP: 11250-285 – (13) 3317.4000
www.bertoga.sp.gov.br – procuradoria@bertoga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

10
17
94/20

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

E, em seu artigo 125, inciso I, a L.O.M. estabelece vedações, a saber:

Art. 125. São vedados:

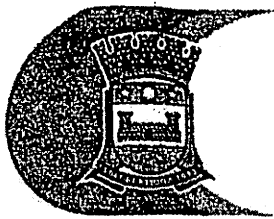
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

O presente Autógrafo, impõe ações ao Chefe do Executivo, ferindo, assim, o princípio fundamental da separação entre os Poderes, conforme o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbências administrativas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Anchieta 1.091 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-285 - (13) 3317.4000
www.bertioga.sp.gov.br - procuradoria@bertioga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 18

Proc. 9420

M

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Opino, assim, pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 19 de março de 2020.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município